



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 42/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1987/2025

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA/SP**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia **23/07/2025**, pelo e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço de gestão de eventos esportivos para locação de campo de futebol, a fim de realizar o campeonato municipal de futebol de campo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação:	Dia 23/07/2025, até às 17:00h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação:	esporte@santabranca.sp.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Av. Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro, Santa Branca-SP
Link para obtenção do Edital e seus anexos:	https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes
Data e horário máximo para abertura e julgamento do procedimento	Dia 24/07/2025, até às 14h00

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para realização de evento esportivo, com vistas a organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2025, de acordo com a Planilha de detalhamento de Itens e Quantitativos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Item	Quant.	Descrição Detalhada	Preço Unit.	Total
1.	1	Locação de 1 (um) estádio de futebol, com área mínima de 700 m², localizado na Rua Capitão Cândido Siqueira Porto, Centro, Santa Branca-SP, para realização de 20 partidas de futebol amador, com duração estimada de 2 tempos de 40 minutos e com 10 minutos de intervalo entre os tempos, durante o período de 27 de julho de 2025 a 21 de setembro de 2025. O local será utilizado para realização do Campeonato Santabranquense de Futebol 2025. Deverá conter no mínimo 2 (dois) vestiários para as equipes; vestiário para a equipe de arbitragem, banheiros femininos e masculinos para o público; local apropriado para acomodação do público durante as partidas, e local destinado para pessoas com mobilidade reduzida; alambrado de limitação do campo e proteção dos jogadores. No campo deve ter um par de traves de futebol tamanho oficial (7,32 metros de largura x 2,44 metros de altura), com redes de nylon fio 6mm ou superior; linhas de marcações no solo e áreas técnicas sinalizadas, contendo a limitação do campo, área do goleiro, círculo central e demais marcações oficiais, feitas de cal ou tinta apropriada para no mínimo 4 (quatro) partidas por dia. A grama deve ser natural, deverá estar em condições de uso, em tamanho apropriado para o deslocamento da bola durante as partidas, deverá estar limpo, roçado e livre de qualquer obstáculo que prejudique a prática esportiva. O campo não poderá ter buracos ou imperfeições no solo que atrapalhem o jogo ou coloquem em risco os jogadores. Deverá ser apresentado o documento de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de Funcionamento vigente.	R\$ 11.433,33	R\$ 11.433,33
02	10	Locação de wind banners com haste de fibra de vidro ou alumínio resistente, base adequada para uso externo, com resistência a vento e intemperes climáticos. Medidas aproximadas: altura entre 2,6 m, largura proporcional ao modelo, garantindo boa visibilidade. As artes serão fornecidas pela Assessoria de Esportes e Lazer e confeccionadas em material resistente (lona ou tecido em poliéster) com impressão digital de alta qualidade, resistente ao desbotamento. Os wind banners deverão ser entregues montados e instalados no local indicado pela organização, permanecendo instalados durante todo o período do campeonato. Ao término, deverão ser desmontados e retirados pela contratada.	R\$343,33	R\$3.433,33
03	1	Locação de estrutura de backdrop em tubo ou alumínio galvanizado, ou outro material leve e resistente, para suporte de banner em lona 440g, impressão digital, medindo 3m (largura) x 2m (altura), com acabamento em solda e ilhós ou outro sistema de fixação adequado. A estrutura deve ser estável, apropriada para uso em ambiente externo ou interno. A montagem e a desmontagem da estrutura e do banner ficarão	R\$3.100,00	R\$3.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

		sob responsabilidade da contratada. O banner será utilizado como painel para fotos e premiações durante o evento. A contratada deverá fornecer o banner conforme a arte enviada pela administração.		
04	1	Serviço de divulgação do evento contemplando: Criação de artes digitais para redes sociais e materiais de divulgação do campeonato, com desenvolvimento profissional e identidade visual alinhada ao evento. Gerenciamento e administração de páginas oficiais do evento (Facebook, Instagram e outras plataformas utilizadas pela Assessoria), incluindo postagens programadas, interações básicas com o público e criação de conteúdos informativos durante todo o período do campeonato. Serviço de carro de som para divulgação, em 7 (sete) datas previamente agendadas, com roteiros definidos pela Assessoria de Esportes e Lazer, abrangendo as principais ruas e bairros do município, com duração mínima de 2 (duas) horas por dia de divulgação.	R\$3.716,66	R\$3.716,66
05	2	Locação e fornecimento de equipamento de som de pequeno porte, adequado para eventos esportivos em ambientes abertos, composto minimamente por: 2 (duas) caixas de som ativas ou amplificadas com potência mínima de 300W cada; 1 (uma) mesa de som com, no mínimo, 4 canais; 1 (um) microfone sem fio, com pilhas novas e reserva; Todos os cabos necessários para funcionamento, com instalação e testes realizados previamente pela empresa responsável. O equipamento deverá ser fornecido com operador técnico no local para a abertura e para a final do campeonato, garantindo o funcionamento adequado durante toda a cerimônia.	R\$ 1.533,33	R\$3.066,66
06	1	Locação de cama elástica com estrutura em aço galvanizado, com lona de salto reforçada e proteção lateral (rede de segurança em todos os lados), apropriada para uso infantil, com capacidade para até 80kg por usuário. Dimensões aproximadas: diâmetro de 3m a 4m. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, limpo e seguro para uso. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) monitor responsável durante todo o período da atividade para garantir a segurança e o correto uso da cama elástica. O serviço será disponibilizado na abertura do campeonato, pelo período previamente definido pela organização.	R\$516,66	R\$516,66

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste *Edital de Contratação Direta* e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Nos valores deverão estar inclusos os preços unitários e totais, contendo ainda os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

1.3. As propostas poderão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas dos itens, razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias**, após a realização dos serviços/entrega dos equipamentos, por meio de depósito em conta do (a) fornecedor (a) e somente com a apresentação e recebimento das Nota Fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas;

2.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa fornecedora posteriormente à emissão da Nota de Empenho Prévio e entrega total dos materiais esportivos;

2.4. A empresa fornecedora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier. Caso a agência não seja o Banco do Brasil, única do Município, serão descontados o valor referente ao DOC ou TED.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: Nº - 08

Ficha Orçamentária: 563

Rubrica Orçamentária: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Será habilitada a empresa fornecedora que apresentar, além da proposta, os documentos de habilitação, no prazo indicado pela Administração no preâmbulo de Edital, conforme **Anexo I** deste instrumento.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento da Autorização de Serviço a contratada deverá executar o serviço objeto desta dispensa de acordo com o cronograma de jogos fornecido pela Assessoria de Esportes e Lazer.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições;

6.2. A realização dos serviços e a adequação dos equipamentos serão verificados pelo responsável designado pela Assessoria de Esportes e Lazer, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues.

7. DA AQUISIÇÃO

7.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, serão emitidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Autorizações de Serviço, aqui identificadas como A.S, além do empenho das despesas correspondentes;

7.2. O Aceite do Contrato ou do instrumento contratual equivalente (A.S.), emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

7.3. O (a) fornecedor (a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. O (a) fornecedor (a) reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do fornecimento;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não aceitar o recebimento da A.S. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;

8.1.9. fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

8.1.10.2. condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F./A.S.;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

8.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a presente aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.14.2 Anexo II – Documentação exigida para Habilitação

9.14.3 ANEXO III – Declaração Conjunta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14.4 ANEXO IV – Proposta de Preços.

9.14.5 Anexo V – Minuta de Contrato

9.14.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Ciência e Notificação

Santa Branca-SP, 18 de julho de 2025.

MICHAEL CARDOSO

Assessor de Esportes e Lazer

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de eventos esportivos, com vistas a organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Nome	Unidade Medida	Quantidade
01	Locação de 1 (um) estádio de futebol, com área mínima de 700 m², localizado na Rua Capitão Cândido Siqueira Porto, Centro, Santa Branca-SP, para realização de 20 partidas de futebol amador, com duração estimada de 2 tempos de 40 minutos e com 10 minutos de intervalo entre os tempos, durante o período de 27 de julho de 2025 a 21 de setembro de 2025. O local será utilizado para realização do Campeonato Santabranquense de Futebol 2025. Deverá conter no mínimo 2 (dois) vestiários para as equipes; vestiário para a equipe de arbitragem, banheiros femininos e masculinos para o público; local apropriado para acomodação do público durante as partidas, e local destinado para pessoas com mobilidade reduzida; alambrado de limitação do campo e proteção dos jogadores. No campo deve ter um par de traves de futebol tamanho oficial (7,32 metros de largura x 2,44 metros de altura), com redes de nylon fio 6mm ou superior; linhas de marcações no solo e áreas técnicas sinalizadas, contendo a limitação do campo, área do goleiro, círculo central e demais marcações oficiais, feitas de cal ou tinta apropriada para no mínimo 4 (quatro) partidas por dia. A grama deve ser natural, deverá estar em condições de uso, em tamanho apropriado para o deslocamento da bola durante as partidas, deverá estar limpo, roçado e livre de qualquer obstáculo que prejudique a prática esportiva. O campo não poderá ter buracos ou imperfeições no solo que atrapalhem o jogo ou coloquem em risco os jogadores. Deverá ser apresentado o documento de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de Funcionamento.	Unidade	1
02	Locação de wind banners com haste de fibra de vidro ou alumínio resistente, base adequada para uso externo, com resistência a vento e intemperes climáticos. Medidas aproximadas: altura entre 2,6 m, largura proporcional ao modelo, garantindo boa visibilidade. As artes serão fornecidas pela Assessoria de Esportes e Lazer e confeccionadas em material resistente (lona ou tecido em poliéster) com impressão digital de alta qualidade, resistente ao desbotamento. Os wind banners deverão ser entregues montados e instalados no local indicado pela organização, permanecendo instalados durante todo o período do campeonato. Ao término, deverão ser desmontados e retirados pela contratada.	Unidade	10
03	Locação de estrutura de backdrop em tubo ou alumínio galvanizado, ou outro material leve e resistente, para suporte de banner em lona 440g impressão digital, medindo 3m (largura) x 2m (altura), com acabamento em solda e ilhós ou outro sistema de fixação adequado. A estrutura deve ser estável, apropriada para uso em ambiente externo ou interno. A montagem e a desmontagem da estrutura e do banner ficarão sob	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

	responsabilidade da contratada. O banner será utilizado como painel para fotos e premiações durante o evento. A contratada deverá fornecer o banner conforme a arte enviada pela administração.		
04	Serviço de divulgação do evento contemplando: Criação de artes digitais para redes sociais e materiais de divulgação do campeonato, com desenvolvimento profissional e identidade visual alinhada ao evento. Gerenciamento e administração de páginas oficiais do evento (Facebook, Instagram e outras plataformas utilizadas pela Assessoria), incluindo postagens programadas, interações básicas com o público e criação de conteúdos informativos durante todo o período do campeonato. Serviço de carro de som para divulgação, em 7 (sete) datas previamente agendadas, com roteiros definidos pela Assessoria de Esportes e Lazer, abrangendo as principais ruas e bairros do município, com duração mínima de 2 (duas) horas por dia de divulgação.	Unidade	1
05	Locação e fornecimento de equipamento de som de pequeno porte, adequado para eventos esportivos em ambientes abertos, composto minimamente por: 2 (duas) caixas de som ativas ou amplificadas com potência mínima de 300W cada; 1 (uma) mesa de som com, no mínimo, 4 canais; 1 (um) microfone sem fio, com pilhas novas e reserva; Todos os cabos necessários para funcionamento, com instalação e testes realizados previamente pela empresa responsável. O equipamento deverá ser fornecido com operador técnico no local para a abertura e para a final do campeonato, garantindo o funcionamento adequado durante toda a cerimônia.	Diária	2
06	Locação de cama elástica com estrutura em aço galvanizado, com lona de salto reforçada e proteção lateral (rede de segurança em todos os lados), apropriada para uso infantil, com capacidade para até 80kg por usuário. Dimensões aproximadas: diâmetro de 3m a 4m. O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, limpo e seguro para uso. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) monitor responsável durante todo o período da atividade para garantir a segurança e o correto uso da cama elástica. O serviço será disponibilizado na abertura do campeonato, pelo período previamente definido pela organização.	Diária	1

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Assessoria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Branca identificou a necessidade de viabilizar um espaço físico com estrutura adequada para a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2025 – Campeonato Santabranquense, previsto para ocorrer entre os dias 20 de julho e 07 de setembro de 2025. Trata-se de uma competição de grande relevância para o município, tendo em vista seu histórico enquanto tradição esportiva local e sua importância cultural para a população. Após anos de interrupção, a retomada do campeonato responde a um anseio antigo da comunidade esportiva, sendo parte fundamental do calendário de ações da Assessoria de Esportes e Lazer no exercício de 2025. Para avaliar a demanda e o interesse social, foi promovida uma consulta pública junto às lideranças esportivas locais, resultando na inscrição espontânea de 9 equipes, com aproximadamente 252 participantes diretos, entre atletas e membros de comissões técnicas. Esse expressivo número evidencia o forte engajamento da população e a urgência da necessidade de infraestrutura compatível para a realização dos jogos. O município, no entanto, não dispõe atualmente de local público que atenda a realização de partidas de futebol de campo com e adequada recepção do público e dos atletas. Essa limitação compromete a efetivação da política pública de esporte e lazer voltada ao incentivo da prática esportiva comunitária e amadora. Dessa forma, há uma clara necessidade administrativa e social de garantir espaço físico apropriado para o desenvolvimento pleno do campeonato, assegurando a concretização de um evento que representa a valorização do esporte, da convivência comunitária e do compromisso do poder público com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

bem-estar coletivo.

3-CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1-Trata-se da contratação de serviço comum, mediante Dispensa de Licitação, com divulgação no Diário Oficial do Município e site do Município

4-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de execução deverá seguir o cronograma de jogos fornecidos pela Assessoria de Esportes e Lazer, contados do recebimento da Autorização de Serviço.

O Município de Santa Branca não paga por frete nem visita técnica.

5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da Contratante:

5.1.1- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.2- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2- Efetuar a entrega do objeto / serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, onde será efetuado através de crédito em Conta Corrente;

Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números da AS (autorização de serviço) e do Empenho, além da Condição de Pagamento;

As Notas Fiscais decorrentes das autorizações deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Michael Cardoso
Assessor de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1987/20205 DISPENSA FÍSICA Nº 42/2025

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.1.1 ***prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);***

1.1.2 ***prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);***

1.1.3 ***prova de regularidade fiscal*** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.4 ***prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.4.1 ***caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais*** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.1.5 ***prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital***, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.5.1 O fornecedor **enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.6 ***prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);***

1.1.7 ***prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.8 ***Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros*** vigente do Estádio de Futebol, local onde será realizado o evento.

1.1.9 ***Alvará de Funcionamento*** vigente do Estádio de Futebol, local onde será realizado o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/2025
DISPENSA FÍSICA Nº _____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____, DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº XX/XXXX

PROCESSO N. XXX/XXXX

OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

AO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U.F	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº /, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do
dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, CNPJ: 46.694.121/0001-81

CONTRATADA: ***, CNPJ: *******

OBJETO: *****

PROCESSO Nº ____/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 75, inciso I ou II ou VIII - Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ *****

Dotação Orçamentária: Ficha nº *** - Secretaria *****.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81 com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP: 12380-000, neste ato em competência delegada através do Decreto Municipal nº 437/2024, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 22.963.714-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 184.989.978-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *********, inscrita no CNPJ/MF sob nº *********, com sede na *********, telefone *********, e-mail *********, representada por seu(u) representante legal, Sr.(a) *********, portador do RG nº ********* e CPF nº ********* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº *****/2025 - Processo nº ____/2025**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do seu anexo, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigo 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ******* nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Anexo I.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Valor
-	Fornecedor : *****		
1	*****	*****	R\$ ****
			R\$ ****

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco.
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***** (****) meses** contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ou

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por ser mais vantajosa economicamente para o Município de Santa Branca, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ou

2.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (artigo 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

ou

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:

4.1.1.1. ...

4.1.1.2. ...

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1.

4.1.2.2.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (artigo 92, V e VI).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (artigo 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até XXXXXX (XX) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

6.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (artigo 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (artigo 92, XIV, XVI e XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

ou

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:”

10.1.1. BEM 1..... Valor

10.1.2. BEM 2Valor

10.1.3. ...

10.1.4. TOTAL Valor total

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 60 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

- 10.2.1.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.2.2.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 10.3.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.5.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.5.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco Santander, com correção monetária.
- 10.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- V. a. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

- VI. b. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- VII. c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VIII. d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- IX. e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- X. f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- XI. g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- XII. h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

➤ *****

Empenho n.º _____/2025 no valor global R\$ *****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Diário Oficial do Município (DOM).

Links: <http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/> - <http://santabranca.sp.gov.br/diario-oficial/> - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (artigo 92, §1º).

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Branca _____ de _____ 2025.

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal
Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – CNPJ: 46.694.121/0001-81.

CONTRATADA: **** - CNPJ: *****

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/2025 – PROCESSO N° ____/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: *****.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Branca, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prefeito Municipal

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*
